



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

Protocolo nº 3222/2021

Tipo: Menor Preço Global

JULGAMENTO E DECISÃO DO PRESIDENTE SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO

O Presidente da comissão de licitações, nomeado por meio da Portaria nº 495/2021, no uso de suas atribuições legais, apresenta a decisão sobre o recurso administrativo interposto por **LUIZ FELIPE DUARTE CONSTRUTORA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.812.336/0001-33,. No certame do procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 002/2022, o qual tem por objeto "Reforma de escolar municipais".

1. DO RELATÓRIO

Aos 02 dias do mês de Março de 2022, no paço municipal, a empresa licitante **LUIZ FELIPE DUARTE CONSTRUTORA EIRELI** apresentou recurso alegando que sua inabilitação foi indevida.

Não houve a apresentação de contrarrazões.

É o relatório.

2. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O Recurso foi manifestado imediata e motivadamente, pelo representante na condição de administrador da empresa, conforme determina o Art. 4º, XVIII, da Lei Federal 10.520/2002.

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

contra-razões em igual número de dias, que começarão, a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

O recurso foi apresentado via original (assinatura eletrônica) , dentro do prazo estipulado, cumprindo com o edital.

3. DAS RAZÕES DO RECURSO

A recorrente, em síntese, questiona que sua inabilitação foi indevida, pois foi inabilitada ao não apresentar a inscrição municipal.

Porem apresentou a certidão negativa de débitos municipais.

Alega que isto prova que a mesma está com sua inscrição municipal em dia pois obtém tal certidão.

4. DOS FUNDAMENTOS E DECISÃO

Primeiramente, é necessário observar que o recurso interposto pela licitante **LUIZ FELIPE DUARTE CONSTRUTORA EIRELI**. é tempestivo nos termos da Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/2002 e do edital da licitação.

Vale ressaltar que realmente a certidão municipal de débitos está vigente, o que da a entender que a empresa tem sua inscrição em dia.

A prefeitura em nenhum momento busca prejudicar ninguém e sempre presa pela melhor técnica e preço.

Ainda observando o Principio da **RAZOABILIDADE**, onde os órgãos públicos devem prezar pelo bom senso (acompanhando de amparo legal), para que sempre obtenham a melhor proposta para o município.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Cito ainda um trecho da lei de licitações:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Seria um tanto quanto injusto a sem nenhum amparo legal manter a inabilitação do recorrente, ainda sabendo que em um outro caso no mesmo edital, foi optado por realizar diligências.

5. CONCLUSÃO

Ante os fatos, em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da probidade administrativa e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, e com fulcro no princípio da autotutela, que dá à Administração Pública o poder de controlar os próprios atos, **DEFIRO** o recurso interposto por **LUIZ FELIPE DUARTE CONSTRUTORA EIRELI.** E fica **HABILITADA A EMPRESA**, com base nos fundamentos aqui expostos.

Considerando a decisão, fica marcada para o dia **15/03/2022** a abertura das propostas, das seguintes empresas que foram consideradas habilitadas:

NSA NÚCLEO DE SERVIÇOS AVANÇADOS EIRELI
PETRI ENGENHARIA LTDA
SO POR DEUS E FILHOS OBRAS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
ECO ENG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
MARCOS ROBERTO ARLINDO EMPREITEIRA DE OBRAS ME
LUIZ FELIPE DUARTE CONSTRUTORA EIRELI



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

Após, publique-se a decisão e o processo siga normalmente.

Abaixo assinam o pregoeiro, o Responsável do departamento de licitações que participou da elaboração deste e também participa da equipe de apoio.

Neste órgão não serão mais aceitos recursos da fase da habilitação deste processo, devendo qualquer interessado se discordar, partir para outra esfera.

Piên/PR, 10 de Março de 2022.



Marco Aurelio Melenek

Pregoeiro oficial



Eduardo Duarte Scheivaraski

Licitações e Compras